

Advogados: Drs. Augusto Sussekind de Moraes Rego e Rômulo Gonçalves.

Seção de Autuação e Distribuição de Processo

Habeas Corpus nº 31.615 — Estado do Rio de Janeiro
Paciente — Ferreira Goulart ou José Ribamar Ferreira
Impetrante — Dr. Alcione Barreto

Despacho

Face às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança do paciente Escritor Ferreira Goulart, Estado do Rio de Janeiro, fls. 8, de que cujo nome verdadeiro é José Ribamar Ferreira, foi posto em liberdade. Julgo prejudicado o presente Habeas Corpus,

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SENHORES MINISTROS EM 21 DE MARÇO DE 1977

Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

AI — 3.471-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região
Agravante: Atlântica — Companhia Nacional de Seguros
Agravados: Carlos Antonio Soares Leite

Advogados: Dr. Honildo Amaral de Mello Castro e Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

AI — 3.534-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Agravados: Antonio Bueno e outros
Advogados: Dr. Américo de Jesus Rodrigues e Dr. José Carlos da Silva Arouca

AI — 3.748-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região
Agravante: Administração do Porto de Recife

Agravados: Abdon Ezequiel Bispo Filho e outros

Advogados: Dr. Clóvis de Andrade Leal e Dr. Milton Malta Maranhão

AI — 44-77

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 8ª Região
Agravante: Casas Aramara Ltda.

Agravado: José Maria de Melo
Advogado: Dr. Pedro Marques da Cunha Neto

RR — 3.532-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: CREDICARD — Cia. de Turismo, Promoções e Administração

Recorrido: Antonio Alves Coelho de Araújo Neto
Advogados: Dr. Nelson Carqueio e Dr. Antonio Carlos Calmon N. da Gama

RR — 4.644-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente: Mauro dos Santos
Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Paulo Branda Fernandez

RR — 4.860-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Recorridos: Erasmo Moreira Santos e outros
Advogados: Dr. Arthur Vallerini e Dr. Paulo Cornacchioni

RR — 4.978-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente: Lauro Matzenbacher
Recorrida: Tanino Mimosa S.A.

Advogados: Dr. Raul Szulesewski e Dr. Gilberto Gehlen

RR — 5.008-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Pfizer Química S.A.

de acordo com o que estabelece o artigo 33, parágrafo único, letra b, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Brasília, DF, 31 de março de 1977. — Ass. Ministro Gen Ex Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Relator.

Habeas Corpus nº 31.619 — Estado do Rio de Janeiro

Paciente: Paulo Cavalcanti de Andrade

Despacho

Impetrante: O próprio.

Indefiro a solicitação porque foge à esfera desta justiça apreciar a matéria, devendo o assunto ser encaminhado a quem de direito, pelo interessado.

Brasília, DF, 4 de abril de 1977. — Ass. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Relator.

Recorrido: Hélio Poerner
Advogados: Dra. Vera Tylde de Castro Pinto e Dr. Darcy Luiz Ribeiro

RR — 5.100-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Nlssho-Iwal do Brasil Limitada

Recorrida: Sônia Maria Drvis

Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

RR — 5.103-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos

Recorrido: José Bacan Neto

Advogados: Dr. Antonio Carlos Silveira Cleto e Dr. Sebastião Lázaro Balbo

RR — 5.259-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: José Luiz Machado da Silveira

Recorrida: Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Célio Silva

RR — 5.281-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA

Recorridos: Augusto Lopes e outros

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 611-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Recorrido: Noé Angelo

Advogados: Dr. Waldir da Motta e Dra. Noema Baptista

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

AI — 3.213-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante: Walteirino Baptista da Fonseca

Agravada: Siderúrgica Hime S.A.

Advogados: Dr. Rildo T. Souto Maior e Aldo Alves

AI — 3.463-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região

Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal

Agravado: Roberto Braz Ianini

Advogado: Dr. Paulo Antonio de Menezes

AI — 3.533-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante: Obermaier do Brasil S.A.

Agravado: Onácio dos Santos Carmelo

Advogados: Dr. Durval Emilio Cavallari e Dr. Claudinei Nacarato

AI — 3.747-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região

Agravante: Administração do Porto de Recife

Agravados: José de Góis e outros

Advogados: Dr. Clóvis de Andrade Leal e Dr. Roberto Musilj

RR — 616-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Churrascaria Pavilhão

Recorrido: Carlos Perugino Filho

Advogados: Dr. Júlio Goulart Tibau e Dr. Carlos Alberto Baptista

RR — 658-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina

Recorrido: Oledo Ferreira da Conceição

Advogados: Dr. Ary Alves de Moraes e Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 4.604-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região

Recorrentes: Neides Carmem Canto Mayer e APESUL — Associação de Pousança e Empréstimo e HABITASUL — Promoções e Serviços Ltda.

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Francisco José da Rocha

RR — 4.737-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Prefeitura Municipal de Petrópolis

Recorrido: João Araújo da Costa Claro

Advogados: Dr. Roberto V. de Macedo e Dr. Otávio L. de Moraes

RR — 4.859-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região

Recorrentes: Benedito Garcia de Miranda e outros

Recorrida: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S.A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Danilo Pompeu Amalfi

RR — 4.969-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrido: Luiz Sampaio de Mello

Advogados: Dr. Nelson Dias e Dr. Agenor Barreto Parente

RR — 5.007-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro

Recorrida: Zélia Cunha

Advogados: Dr. Wilson Jorge Diab e Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 5.099-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrentes: Paulo Roberto Ferreira Delgado e Delfin Rio S.A. — Crédito Imobiliário

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Djalma Tavares da Cunha Melo Filho

RR — 5.255-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Hércules Pinto de Souza

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva e Dr. Francisco Costa Neto

RR — 5.257-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo

Advogados: Dr. Jesus de Godoy Ferreira e Dr. Acrísio de Moraes Régio Bastos Santo

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

AI — 3.208-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante: José Fernandes Lacerda

Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogados: Dr. Celestino da Silva Júnior e Dr. Sérgio Augusto Machado

AI — 3.217-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios

Advogados: Dr. Ivo Braune e Dr. Acrísio de Moraes Régio Bastos

AI — 3.293-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região

Agravante: Fundação Visconde de Cabo Frio

Agravada: Raimunda de Carvalho Gonçalves

Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Dr. Saulo Filardi

AI — 3.474-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região

Agravante: Óleos de Palmas S.A. — Agro-industrial

Agravada: Carmelita Caetana de Souza

Advogados: Dr. Juarez de Souza Wanderley e Dr. Marcos Machado Pinto

AI — 3.536-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Agravados: Anafase Papazoglu e outros

Advogados: Dr. Nelson Dias e Dr. Márcio Fortes de Barros

AI — 3.750-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região

Agravante: Usina União e Indústria Sociedade Anônima

Agravada: Maria Antonia da Conceição

Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Dr. João Bandeira

RR — 4.700-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Antonio Alves Araújo e outros

Advogados: Dr. Hilmery Alves Passos e Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 4.863-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Eduardo de Araújo

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Eurydes Milagre de Oliveira

RR — 4.980-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Recorrido: Oscar Silveira Ramos

Advogados: Dr. José Antonio da Cunha e Dr. Alino da Costa Monteiro

RR — 5.010-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Transportadora Rápido Paulista S.A.

Recorrido: José Bonfim Matos

Advogados: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Lopes e Dr. Almir Xavier de Brito

RR — 5.105-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Geraldina Lopes

Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Adilson Antonio da Silva

RR — 5.307-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Carlos Alberto da Cunha

Recorrida: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Jarbas de Castro Salles Abreu

RR — 5.375-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Recorrido: José Eduardo Conceição

Advogados: Dr. Walfrido de Souza Freitas e Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 70-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.

Recorrido: Juarez Nonato Alves de Almeida

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 249-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente: Ercy Dutra da Rosa

Recorrida: Confeções Wolens S.A.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Eduardo Gomes Gil

RR — 258-77

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região

Recorrentes: Antonio Gomes dos Santos e outros

Recorrida: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogados: Dr. Aníbal Alves dos Santos, Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Eduardo Silva Costa

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

AI — 3.385-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região

Agravante: Acylino Francisco dos Santos

Agravada: Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória — Minas

Advogados: Dra. Marina Santos Géo e Dr. Moacyr Rosado

AI — 3.745-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região

Agravante: CIRNE — Companhia Industrial do Rio Grande do Norte

Agravados: Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos — Delegacia de Macau e outros

Advogados: Dr. José Chaves da C. Figuerola e Dr. Darlo Mariani Guerreiro

AI — 3.746-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região

Agravantes: Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos — Delegacia de Macau e outros

Agravada: CIRNE — Companhia Industrial do Rio Grande do Norte.

Advogados: Dr. Darlo Mariani Guerreiro e Dr. José Chaves da Costa Figuerola

AI — 3.772-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região

Agravantes: Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG

Agravado: Fernando Vasconcelos
Advogados: Dr. José Cabral e Dr. Wilson Carneiro Vidigal

RR — 668-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Gérson Marinho Falcão

Recorrido: Instituto Isabel

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Nelso Panini

RR — 4.179-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Celso Gomes da Silva

Recorrida: Companhia Paulista Editora e de Jornais

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. J. Granadeiro Guimarães

RR — 4.753-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente: Manuel Dias de Lima

Recorrida: Companhia Carris Portolegrense

Advogados: Dr. Carlos Alverto Miranda e Dr. Levone Engel

RR — 4.968-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: José Conceição Souza

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Célio de Andrade

RR — 5.008-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Recorridos: Pedro Lima Avelar e outro

Advogados: Dr. José Perez de Rezen-de e Dr. Nelson Moreira de Aquino

RR — 5.084-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão — Leopoldina)

Recorridos: Amarito Gomes Machado e outros

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dra. Alice Alves da Silva

RR — 5.086-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Augusto Gomes Alves

Recorrido: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Dr. Rubens de Mendonça, Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Walfrido de Sousa Freitas

RR — 5.098-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrentes: Light — Serviços de Eletricidade S.A. e Wagner Dias de Oliveira e outro

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Dr. Célio Silva e Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 5.254-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Petrólio Brasileiro

Recorrida: Administração do Porto de Vitória

Advogados: Dr. César Pires Chaves e Dr. Ivan Paim Maciel

RR — 5.330-76

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente: Metalúrgica Chaves de Ouro Ltda.

Recorrido: Manoel José Moraes

Advogados: Dr. Custódio de Oliveira Neto e Dr. Alino da Costa Monteiro

Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa

AI — 3.259-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante: Deocleciano Cardoso Pereira

Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. José Alves dos Santos

AI — 3.484-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 8ª Região

Agravante: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM

Agravados: Genésio Soares de França Filho e outros

Advogados: Dra. Maria de Fátima D'Oliveira Lauande e Dr. Américo Bedé Freire

AI — 3.487-76

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Agravado: Aloysio Rodrigues Oliveira

Advogados: Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho e Dr. Omar de Carvalho Dutra

AI-3550-76

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região

Agte — Indústria Elétrica Brown Boveri S. A.

Advs — Drs. Celso Peerira de Souza e Oswaldo R. de Oliveira

RR-2002-76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recte — Companhia Docas de Santos

Recdo — Jaime Barbosa da Cruz

Advs — Drs. Klaus Menge e Ademir Esteves Sá

RR-656-76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região

Recte — André Luiz Nogueira

Recdo — ICI — Banco de Investimento Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A.

Advs — Drs. José Torres das Neves e José de Castro Magalhães

RR-4732-76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recte — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recdo — Celso Hofmann

Advs — Drs. Antônio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende

RR-4908-76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recte — RHODIA — Indústrias Químicas e Textéis S.A.

Recdo — Sind. dos Propagandistas, Propagandistas — Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Porto Alegre

Advs — Drs. Telmo Rovira Martins e Saul de Mello Calvete

RR-4983-76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recte — Marcos Lacerda

Recdo — Metalúrgica Scavone S.A.

Advs — Drs. Alino da Costa Monteiro e Antônio Fagundes Garcia

RR-5037-76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recte — Marcos Nunes Almas

Recdos — Banco Hales S.A. e outro

Advs — Drs. Albino Pereira da Rosa e Hugo Mósca

RR-5141-76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região

Recte — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

Recdo — Esther de Melo Chaves Ribeiro

Advs — Drs. Afrânio Vieira Furtado e Mauro Thibau da Silva Almeida

RR-5143-76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região

Recte — Jonathas Mattos Júnior

Recdo — Banco do Brasil S.A.

Advs — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aloysio Furtado Gomes

RR-5145-76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recte — Hércules S.A. — Fábrica de Talheres

Recdos — Neuzi Cesceu Ribas e outros

Advs. — Drs. Elio Carlos Englert e Carlos F. P. Araújo

RR-600-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recte — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Recdo — José Amando dos Reis

Advs — Drs. Carlos R. Figueiredo de Oliveira e Rubens Mário de Macedo

Brasília, 4 de abril de 1977. — Jorge Aloise — Secretário da 1ª Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM

14.3.77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Processo AI-3571-76

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Agravado — Alberto Jardim Cabral

Advogados — Dante Rossi e Cláudio Batista da Rosa

Processo AI-3851-76

Agravo de instrumento de desp. do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Agravado — José de Araújo Campos

Agravado — Banco Real S.A.

Advogados — Wilson Carneiro Vidigal e Pedro J. Sepúlveda Pertence

Processo AI-52-77

Agravo de instrumento de desp. do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. 7ª Divisão Leopoldina

Agravado — José dos Santos Botelho e outros

Advogados — Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins

Processo RR-4048-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Adalberto dos Santos e outros

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Eurydes Milagre de Oliveira

Processo RR-4442-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Reg.

Recorrente — Milton Vicente de Almeida

Recorrido — NESTLÉ — Companhia Industrial Brasileira de Produtos Alimentares e outra

Advogados — Ivete Mc Cloghrie e Oswaldo Pereira de Noronha e outra

Processo RR-4701-76

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Reg.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Recorrido — Francisco Alves Soares

Advogados — Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

FUNDO DE GARANTIA

DO

TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO

N.º 1.154

PREÇO

Cr\$ 5,00

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO

N.º 1.264

PREÇO

Cr\$ 25,00

Processo RR-4812-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo SR-4
Recorrido — Sérgio Barizon e outros Advogados — Márcio Ferreira Turco e Walfrido de Souza Freitas

Processo RR-4967-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — B. F. Utilidades Domésticas S.A.
Recorrido — Luiz Pereira da Cruz Advogados — Gilberto Lupo e Marisa Rossi

Processo RR-5207-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Umberto Nilton Polizio e Banco do Estado de São Paulo S.A.
Recorrido — Os mesmos Advogados — Sebastião Lázaro Balbo e Antônio Manoel Leite

Processo RR-5303-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Panquímica S. A.
Recorrido — Norberto Neide Volpato Advogados — Otávio Maurício e Silva e André José Kozlowski

Processo RR-5-77
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Octaviano Leônico da Penha
Recorrido — Banco do Brasil S.A. Advogados — Rubens de Mendonça e Walter Vettore

Processo RR-3009-74
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Reg.
Recorrente — Waldemiro Nicolau de Moura
Recorrido — Produtos Veterinários Manguinhos Ltda.
Advogados — Francisco Deiró Couto Borges e David Silva Jr.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Processo AI-3270-76
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Reg.
Agravante — S.P.I. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agravado — Maria Argemira Machado Advogados — Mauro Thibau da Silva Almeida e Geraldo Cezar Franco

Processo AI-3687-76
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Sociedade Civil e Educacional Souza Leão Ltda.
Agravado — Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo Advogados — Francisco Antônio Giffoni Neto

Processo AI-3862-76
Agravado de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região
Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado — Ester Leite Monteiro Advogados — Eduardo Silva Costa e Ailton Daltro Martins

Processo RR-2549-75
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Adilson Dias de Freitas
Recorrido — Comércio e Indústria Tuffy Habib S.A.
Advogados — Alino da Costa Monteiro e Sylvio Tito Carvalho Coelho

Processo RR — 2552-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — Irineu Benedetti
Recorrido — Centrais Elétricas de São Paulo — CESP
Advogados — Lázaro Penteado Fagundes e Rubens Paulo Cruz

Processo RR — 4053-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — Clube da Cidade de São Paulo
Recorrido — Orlando Luiz Beloni Advogados — Francarlos de Castro Neves e Vicente de Paulo Tescari

Processo RR — 4447-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.

Recorrente — Pleiade Brinquedos e Confeções Ltda.
Recorridos — Miguel Antunes Ferreira e outro
Advogados — J. Granadeiro Guimarães e Yoshinobu Nakabashi

Processo RR — 4719-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Reg.
Recorrente — Tercia Wiler Borges da Silva
Recorrido — Estado do Rio de Janeiro Advogados — Jandyr Ferreira de Araújo e Domicio Neves de Barros

Processo RR — 4853-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — Braçoço Mapri Indústria Metalúrgicas S.A. e José Ferreira da Silva.
Recorridos — Os mesmos Advogados — Olavo Leonel de Barros e Ulisses Riedel de Resende

Processo RR-5085-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Reg.
Recorrente — Merck S.A. — Indústrias Químicas
Recorrido — Sergio Luiz Corrêa dos Santos
Advogados — Emílio Dias Figueiredo e Carlos Antonio de Souza

Processo RR — 5228-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — Banco do Brasil S.A.
Recorrido — Austregesilo Pinto Homes Advogados — José Inaldo Silva Monteiro e Ulisses Riedel de Resende
Processo RR — 5397-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Reg.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS
Recorrido — Brasília Azevedo Valadares
Advogados — Jorge Borba e Rogério A. C. Pinto
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Processo AI — 3465-76
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3.ª Reg.
Agravante — Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado — CARPE
Agravados — Marcionilho Avelino Amorim e outros
Advogados — Eduardo Antonio Vieira Ayer e Rodolpho de Abreu Bhering

Processo AI — 3761-76
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5.ª Reg.
Agravantes — Manoel Evangelista Alves e outros
Agravada — Construtora Norberto Odebrecht S.A. — Com. e Ind.
Advogados — Gladys Cerqueira Simões e José Alfredo Cruz Guimarães.

Processo AI — 47-77
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1.ª Reg.
Agravante — Pedro Gomes Braga
Agravada — Casa de Saúde São Sebastião Ltda.
Advogados — Wilson de Aguiar e Carmosina Alves da Silva

Processo RR — 2479-75
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — Milton Banti
Recorrida — Cartográfica Francisco Mazza S.A.
Advogados — José Francisco Boselli e José Maria de Souza Andrade

Processo RR — 3366-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — e Nelson Araújo Simões
Recorridos — Os mesmos Advogados — Mario B. C. Teixeira Nogueira e Ulisses N. Moreira

Processo RR — 4232-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Reg.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS
Recorrido — Edmundo Passos dos Santos
Advogados — Edilberto Quintela Vieira Lins e Ulisses Riedel de Resende.

Processo RR — 4594-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Reg.
Recorrente — Luiz Carlos Rui Dias
Recorrido — Arte Modas Iur Ltda.
Advogados — Alino da Costa Monteiro e Paulo José da Rocha

Processo RR — 4741-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — Agostinho Ramos da Silva
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira

Processo RR — 4955-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Reg.
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorridos — Paulo de Góes Teles e outros
Advogados — Eduardo Costa e Alino da Costa Monteiro e Anibal Alves dos Santos

Processo RR — 5174-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Reg.
Recorrente — José Dantas Barbosa
Recorrido — Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogados — Luiz Carlos Neira Caymami e Leila Vita

Processo RR — 5270-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Reg.
Recorrente — José Amaro de Siqueira
Recorrido — Banco Itaú S.A.
Advogados — Paulo de Moraes Pereira e Mauro Grinberg

Processo RR — 5404-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Reg.
Recorrente — José Leonardo da Silva e outros e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RPBA.
Recorridos — Os mesmos Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ribeiro Luz
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Processo AI — 3286-76
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2.ª Reg.
Agravante — Moon Ho Park
Agravado — Shideo Kiyota
Advogados — Nelson Bruno e Darryl Mendonça.

Processo AI — 3707-76
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6.ª Reg.
Agravante — Usina Catende S.A.
Agravado — Antonio Domingos da Silva
Advogados — Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos

Processo AI — 43-77
Agravado de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4.ª Reg.
Agravante — Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde
Agravado — Fausto José Leitão Uberti
Advogados — Agostinho Casarim e Aldo José aLitano

Processo RR — 2693-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Reg.
Recorrente — Cezarina Flor da Silva e Zivi S.A. — Cuterallia
Recorridos — Os mesmos Advogados — Alino da C. Monteiro e Elio Carlos Englert

Processo RR — 4177-76
Agravado de instrumento de desp. do juiz da 2.ª Reg.
Recorrente — Benedito Aires
Recorrido — General Electric do Brasil S.A.
Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos

Processo RR — 4504-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Companhia Empório Industrial do Norte
Recorridos — Maria Nazaré da Silva e outros
Advogados — Aurélio Pieres e Ubaldo Matos Pinto

Processo — RR — 4.739-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — General Motors do Brasil S.A.
Recorrido — Edson Vandr de Freitas Advogados — Carlos H. Z. Mazzeo e Itamar Moisés.

Processo RR — 4857-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Reg.
Recorrente — Aristides Oliveira
Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados — Wilson Rahal e Antonio Miguel Pereira

Processo RR — 5172-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Reg.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA.
Recorrido — Waldemar Neves Uzeda Advogados — Ruy Jorge Caldas Pereira e Nilson Tosta de Araújo

Processo RR — 5241-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Reg.
Recorrente — Auto Viação Navegantes Ltda.
Recorrido — Loresvaldo Matos Rodrigues
Advogados — Paulo Germano João e Elida Rodrigues Costa

Processo RR — 5402-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Reg.
Recorrente — José Ferreira Lima e outros
Recorrida — Companhia de Navegação do São Francisco
Advogados — Ailton Daltro Martins e Gustavo Lánat Pedreira de Cerqueira

Processo RR — 5250-76
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Reg.
Recorrente — Sergio Miró de Oliveira
Recorrido — Ribeiro Franco S. A. — Eng. e Const.
Advogados — Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ildelio Martins
Relator: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa

Processo AI — 3.271-76
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante: Companhia Siderúrgica Mannesmann
Agravado: Laércio Nascimento Moraes
Advogados: Alberto Lourenço de Lima e José Caldeira Brant Neto

Processo AI — 3.688-76
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (7ª Divisão — Leopoldina)
Agravado: Carlos Alberto da Fonseca Costa Couto
Advogados: Paulo Rodrigues Sobrinho e Geraldo de Carvalho Azeredo

Processo AI — 40-77
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante: Isidoro Edelstein
Agravada: Cândida Losada Greiner
Advogados: Arnaldo Klein e Cláudio José Batista da Rosa

Processo RR — 3.038-75
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente: Companhia Industrial Rio Guahyba
Recorrido: Pedro Pereira de Souza
Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro

Processo RR — 2.556-76
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente: Guima Baddini
Recorrida: Fundação Ubaldino Amaral (Empresa Jornalística Cruzeiro do Sul)
Advogados: Rubens de Mendonça e Ubirajara Batista Ferreira

Processo RR — 4.156-76
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente: Dorival Vismard e outro
Recorrida: S.A. de Materiais Elétricos — SAME
Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Viltório Cassone

Processo RR — 4.448-76
Recurso de revista de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente: Ivo Contrera Toro
Recorrida: Companhia Paulista de Força e Luz
Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Sérgio J. B. Junqueira Machado

Processo RR — 4.720-76
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente: Ernesto de Moraes Cohen Júnior
Recorrida: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (7ª Divisão Leopoldina)
Advogados: Geraldo de Carvalho Azevedo e Paulo Maciel do Valle

Processo RR — 4.854-76
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido: Arindo Pedroso de Lima
Advogados: José Inácio Toledo e Ulisses Riedel de Resende

Processo RR — 5.146-76
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente: Irene Duarte
Recorrida: Confecções Astrakan Limitada
Advogados: Alino da Costa Monteiro e Eli Ralskin

Processo RR — 5.232-76
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Recorrido: Domingos Antonio da Costa Lourenço
Advogados: Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende

Processo RR — 5.399-76
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região
Recorrentes: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS e Edson de Castro Palma

Recorridos: Os mesmos
Advogados: Jorge Borba e Ulisses Riedel de Resende

Processo RR — 2.773-75
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — SERAB

Recorrida: Vanda de Castro Gomes
Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Klever Oliveira Menezes
Brasília, 4 de abril de 1977. — Jorge Aloise Secretário da 1ª Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

Primeira Turma

RR 50.7975
Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ.
Advogado: Dr. A. Bernardino de Campos.
Embargado: Deusdeti Leite de Oliveira.

Despacho

A C. 1ª Turma conheceu do recurso de revista, mas lhe negou provimento, entender que não pode a Empresa criar fato novo, impeditivo do direito à equiparação que há de ser, exclusivamente, o previsto no art. 461 da CLT.

Nos embargos sustenta a Empresa que os contratos de trabalho prevêm identidade de salários, após 24 meses de função, quando são majorados.

Aponta os artigos 442 e 444 da CLT como infringidos a um acórdão dado como discrepante.

Não vemos ofensa aos dispositivos citados. O contido no art. 444 permite a livre pactuação contratual desde que não ofenda as normas de proteção ao trabalho. Assim decidiu a V. decisão da C. Turma.

O acórdão indicado é da própria primeira Turma, não amparando o apelo.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 4 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 5140-75
Embargante: Prefeitura Municipal de São Paulo.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Betiol.
Embargado: Adalina dos Santos Oldag.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

O V. Acórdão embargado não conheceu do recurso de revista por não fundamentado regularmente, que se cingia, apenas, à arguição de incompetência desta Justiça Especializada para decidir o feito. (Fls. 176-177).

Nos embargos, procura-se demonstrar violação dos artigos 7º da CLT e 142 e 150, § 3º da Constituição Federal. Pleiteiam, *ultima ratio*, que a Turma aprecie o mérito (fls. 179-184).

Nos presentes embargos ter-se-ia que provar violação do art. 896 da CLT, o que não foi feito.

O acórdão embargado sustenta: "Imprestável o acórdão paradigma, desamparada a revista dos pressupostos legais de admissibilidade". (Fls. 176).

Não ilidida a afirmativa.
Indefiro os embargos.
Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 5197-75
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Célio Silva.
Embargado: Arindo Moreira.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Complementação de aposentadoria.

A C. Turma não conheceu do recurso, por correta aplicação do Prejulgado número 48 e quanto a competência, por incidir a questão na Súmula 42, não servindo a Jurisprudência apontada para justificar recurso. (Fls. 208).

Nos embargos, discute-se, apenas, a questão relativa a prescrição, além de se alegar vulneração do artigo 896 da CLT.

Sustenta-se violação do art. 11 da CLT apontando-se aresto da Suprema Corte. (Fls. 211-219).

Em verdade a questão pertinente à prescrição, reiterada nos embargos, está consubstanciada no Prejulgado número 48, ao contrário do afirmado.

Assim, de acordo com o que dispõe o art. 894, alínea b, da CLT e Súmula n.º 42, indefiro os embargos.
Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

N.º 64-76
Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.
Embargado: Antonio Mendes do Espírito Santo e outros.

Advogado: Dr. Victor Frederico Kastrup.

Despacho

A C. Turma conheceu, mas negou provimento à revista, mantendo o acórdão regional, que garantira aos Autores o pagamento do "salário-Familiar", como lhes vinha sendo concedido desde antes à vigência da Lei n.º 4266-63.

Embarga a Ré, alegando, preliminarmente, prescrição do direito de ação.

No mérito, sustenta que aplicou a Lei n.º 4266-63, que instituiu o "salário-familiar".

Acresce que, ainda que rejeitada a preliminar no mérito o salário-família deve ser pago nas bases em que era concedido, à época de sua revogação. Aponta arestos julgados atritantes. (Fls. 76-79).

Os embargos não merecem prosperar. O direito pleiteado já se integrara ao pacto laboral. A C. Turma aplicou a Súmula n.º 21.

Prescrição inalegada no recurso de revista não pode ser arguida nos embargos, ocorrida a preclusão.

Indefiro os embargos.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 138-76
Embargante: Armando José Monteiro.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Tecidos e Artefatos Chaben Ltda.

Despacho

Advogado: Dr. Granadeiro Guimarães.
Contra o V. Acórdão de fls. 230-233, que não conheceu da revista, quer quanto as preliminares arguidas, quer quanto ao mérito, opõe o Reclamante embargos, por entender violados os artigos 334, I, III e IV, do CPC e 6.º da Lei n.º 4266-63. Sustenta, ainda, nulidade do V.

Acórdão regional por ofensa ao art. 458 I, do CPC. Não invoca aresto divergentes.

A nulidade do acórdão regional, por inexatidão das referências nele feitas ao depoimento do Reclamante, não tem a menor procedência, esclarecido que ficou ter sido o relatório ao Juiz designado Relator, mas vencido, o que serviu à votação, daí a inocorrência de afronta ao invocado art. 458 do CPC.

Ademais, conforme acentuado nestes embargos, ainda partindo do pressuposto falso de o relatório que serviu ao julgamento ter sido o constante do acórdão quando foi do Relator designado, teria havido omissão de ponto crucial. Mas embargos declaratórios não foram opostos. Não encontramos violação do art. 832 da CLT.

Repelimos, ainda, a acusação de que o V. Acórdão embargado se constituiria em sentença graciosa. Nede estão consubstanciadas as razões legais porque não foi conhecida a revista cabendo à parte também dentro dos princípios de direito, refutá-las, obedecida a ética profissional que deve presidir as relações entre magistrados e advogados.

Indefiro os embargos.

Publique-se.
Brasília, 8 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 252-76
Embargante: Sdnea Martinez Cortada de Almeida.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.
Embargado: Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda.

Advogado: Dr. José de Oliveira Figueiredo.

Despacho

O V. Acórdão embargado não conheceu do recurso de revista por não apontado texto de lei atinente a sua pretensão, de receber salário-maternidade em dobro, e ter sido posta à disposição da mesma a importância correspondente. (Fls. 79-80).

Nos embargos, alega a Autora violação dos artigos 896, 392 e 467 da CLT. (Fls. 82-86).

Não conheceu a urma da revista por dois motivos, no tocante à tese alegada nos embargos de pagamento em dobro de salário-maternidade: não apontado texto de lei atinente e pelo fato de ter sido colocado à disposição da empregada o valor correspondente. (fls. 27).

Nos embargos só um dos motivos é enfrentado, não se referindo a embargante ao fato de ter sido depositado e recebido o valor do salário-maternidade.

De ressaltar, que a ressalva posta na petição de fls. 28-29 de receber o salário-maternidade em dobro, ficou condicionada a não concordância da Empresa em permitir o levantamento. Concordou a empresa, fls. 31, sendo feito o citado levantamento, fls. 35.

Brasília, 14 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da Turma.

RR 708-76
Embargante: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Embargado: João Batista da Costa Bueno.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Complementação de aposentadoria.
Recurso de revista não conhecido, por aplicação da Súmula n.º 51.

Embarga o Banco, alegando violação dos artigos 896 e 444 da CLT, apontando acórdão que decidiu pela complementação proporcional aos anos trabalhados, ao empregado com menos de 30 anos de serviço.

Inofendidos os artigos 444 e 468 da CLT, eis que reconhecida alteração ilícita do contrato.

O aresto apontado, por ser da própria 1ª Turma, não ampara o pedido.

Indefiro.
Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1ª Turma.

RR 746-76
Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Dr. Célio Silva.

Embargado: Antonio de Lima Filho.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

—o—

DIVULGAÇÃO
N.º 1.224

3.ª Edição

PREÇO
Cr\$ 30,00

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO
N.º 1.081

PREÇO:
Cr\$ 0,35

Despacho

Pedido de equiparação salarial julgado procedente pelo E. TRT, com base nas provas dos autos. Revista não conhecida, por versar matéria fática, fls. 84.

Nos embargos, reporta-se a Reclamada aos acórdãos apontados na revista, alegando violação do art. 896 da CLT.

Sem razão a embargante.

Os arestos apontados na revista não amparam os embargos por oriundos de Tribunais Regionais do Trabalho ou de Turma deste Tribunal Superior.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

N.º 823-76

Embargante: Prodoctor-Rio Produtos Farmacêuticos Ltda.

Advogado: Dr. Hugo Mósca.

Embargado: Heider Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Vicente de Paulo C. Maranhão.

Despacho

A C. Turma não conheceu da revista porque versava matéria de questão já decidida em iterativa jurisprudencial, qual seja que a quitação se restringe às parcelas e valores nela consignados e que in cabível inclui nas comissões a parcela referente ao repouso remunerado.

Não pode prosperar o recurso.

Inofendido o art. 896 da CLT, eis que não conhecida a revista por versar jurisprudência, uniforme, a teor do que dispõe a alínea a daquele dispositivo.

Pelos mesmos fundamentos inócurren-te afronta ao art. 444 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 1117-76

Embargante: S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

Embargado: João Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

O V. Acórdão embargado firmou tese no sentido de que inócurre o empregador na falta prevista na letra D do art. 48 da CLT quanto se satisfaz direito reconhecido em sentença judicial através reiteradas ações executivas. (Fls. 114-115).

Vem a Reclamada de embargos, pretendendo violação dos artigos 892 da CLT e 467 e 462 do CPC. Alega tratar-se, *in casu*, de prestações sucessivas. Fls. 117-121).

Não vislumbramos ofensa dos dispositivos legais invocados.

Inadmissível que tenha o Autor que usar de sucessiva movimentação judicial para que cumpra a Ré a sentença transitada em julgado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 1842-76

Embargante: Sonia Maria Alves.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Serviço Médico Hospitalar Ltda.

Advogado: Dr. Walter da Silva Costa Júnior.

Despacho

A C. Turma não conheceu da revista interposta pela Autora, que pleiteou indenizações legais, negadas pelas instâncias ordinárias, por versar matéria fática e pela inexistência de teses conflitantes, eis que o abandono de emprego ficara caracterizado (Fls. 82-83).

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da CLT, indicando-se arestos concernentes, ao mérito. (Folhas 85-89).

Não se comprova, nos embargos, a alegada ofensa ao art. 896 da CLT.

As instâncias percorridas concluíram pelo abandono, matéria de prova insuscetível de reexame através recurso de revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 2035-76

Embargante: Companhia Alhambra de Engenharia.

Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Embargado: João Baptista Moraes.

Advogado: Dr. Helvécio J. Resende Chaves.

Despacho

A C. Turma não conheceu do recurso de revista, repelindo a tese de que hou-vera nulidade por ofensa, à coisa julgada eis que o recurso ordinário abrangia toda a matéria.

Insiste a embargante na mesma tese. Aponta vários preceitos legais que enten-de vulnerados, bem como arestos que julga discrepantes.

Sustenta que o peritório indenizado não pode ser computado para efeitos de nova indenização.

Malgrado a pleora de disposições legais dadas como infringidas e de arestos tidos como divergentes os embargos não podem ter seguimento, porque expressamente consignado no recurso ordinário o cômputo do tempo de serviço total, fls. 134.

Inócurren-te ofensa no art. 896 da CLT, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI 749-76

Embargante: Ernani Menezes Freitas.

Advogado: Rubem José da Silva.

Embargado: Itapessoca Agro-Industrial S. A.

Advogado: Dr. Lauro Maciel Severiano.

A C. Turma negou provimento ao Agravado, mantendo o R. despacho agravado de fls. 10, sob o fundamento de que a prescrição decretada pelas instâncias ordinárias se baseou na prova dos autos. Ao demais, versava a revista indeferida matéria fática. (Flc. 116-117).

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 9.º da CLT, invocando-se um acórdão sobre ato nulo. Sustenta o embargante que a rescisão operada no ano de 1962 padece de vício de vontade, sendo nula. Teria havido fraude à lei. (Fls. 119-123).

Entendera, as instâncias ordinárias que a rescisão efetuada em 1962, com recebimento de indenização, fls. 116, se revestiu de todas as formalidades legais, inexistindo qualquer vício que a invalide.

Assim, inócurren-te violação ao art. 9.º da CLT e inaplicável o aresto invocado a fls. 123.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

N.º 963-76

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseática.

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho.

Embargado: Fernando da Silva Areias e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Discutia-se na revista, exclusivamente matéria de fato, consistente na caracterização de equiparação salarial, daí seu indeferimento e improvimento do agravo.

Os acórdãos indicados na revista, não amparavam o apelo, por se divorciarem da hipótese versada nos autos.

Nos embargos, alega-se violação do § 1.º do art. 461 da CLT o que restou improvado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI 1000-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Máximo Mendonça e outros.

Advogado: Dr. Divani Queiroz Alves.

Despacho

Gratificação de quinquênios pleiteadas de acordo com o disposto na Lei n.º 4345-64 e Dec. n.º 54134-64, deferida pelas instâncias ordinárias, na forma estabelecida na Súmula n.º 52.

Negado provimento ao agravo, ordo embargos a Reclamada, arguindo, preliminarmente, a incompetência da Justiça do Trabalho.

Invocada violação dos artigos 110 e 125, I, § 2.º, da C. Federal.

No tocante ao pagamento da complementação de aposentadorias sustenta caber a responsabilidade ao INPS.

Diz violado o Dec. Lei n.º 956-69, Arestos são apontados sobre a aplicação deste Decreto-lei, que desloca a competência para a Justiça Federal. (Fls. 44-102).

Arguida a exceção de incompetência em primeira instância, foi ela rejeitada, fls. 14, não sendo renovada no recurso ordinário nem no de revista.

Preclusa a questão.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI 1091-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Embargado: José da Silva.

Advogado: Dr. José da Fonseca Martins.

Despacho

A C. Turma negou provimento a agravo, mantendo despacho que indeferiu recurso de revista, interposto de acórdão que condenara a Empresa a incluir nas folhas de pagamento a serem encaminhadas ao INPS, a alteração advinda de complementação de aposentadoria, fls. 47-48.

Invoca aresto da C. 1.ª Turma, e do Excelso Supremo Tribunal Federal, além do Dec. Lei n.º 956-69, art. 126 do CPC, 2.º, § 1.º, da Lei de Introdução do Código Civil e 110, 125 e 153, § 2.º da C. Federal.

O acórdão proferido pela 1.ª Turma, além de não discutir qualquer tese, não ampara os embargos, por ser da mesma Turma prolatora do aresto embargado. Os demais, não servem de amparo ao pedido ex-vi do art. 896, letra a, da CLT.

Inviolados os dispositivos legais e constitucionais invocados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI 1162-76

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma.

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho.

Embargado: José Augusto e outros.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Insiste a embargante em que seu recurso de revista estaria amparado na divergência apontada a fls. 16, não aceita pelo ilustre prolator do despacho que a indeferiu.

Além de versar a revista matéria de prova, de se atentar para o R. despacho quando afirma que o engano, ao pagamento de três horas ao invés de duas, não gera erro substancial.

Ao demais, não era, mesmo, divergente o aresto citado, que fala em gratificação paga por engano, e que não se verifica no caso, quando a gratificação era paga, somente que a mais.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI 1418-76

Embargante: José Pineda Sanches.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Anatol Shuller.

Despacho

Negado provimento a agravo, fls. 27, embarga o Autor, sustentando violação do art. 896, eis que fundamentada a revista em arestos divergentes, pois afirma que, alegado o abandono, ao Reclamado cabe o ônus da prova.

Na hipótese vertente, conforme acentuado no V. Acórdão regional, a Ré "negou a existência de dispensa".

Não há outros elementos no agravo que nos levem à convicção de que tenha sido alegado o abandono.

Inócurren-te a divergência ou afronta à lei, não merecem seguimento os embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI 2153-76

Embargante: Banco Mineiro do Oeste S. A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro.

Embargado: Antonio de Pádua Almeida Fiori.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Negado provimento ao agravo, por inexistência de literal disposição de lei e de atrito jurisprudencial, por citado um acórdão de Turma deste Tribunal, sendo que o outro não satisfazia a Súmula 38, fls. 29. De pé, assim, o V. Acórdão regional que recolheu jornada de 6 horas a Caixa de Banco.

Nos embargos, não se demonstra que a revista estivesse, em verdade, fundamentada.

Alega-se que se teria dado como infringido o art. 224 § 2.º, da CLT.

O V. acórdão embargado, porém, se firmou em que inexistiu violação literal da Lei.

Realmente, na matéria discutida se interpretava o citado dispositivo, o que não justificava a interposição da revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-RR 2295-75

Embargante: Messias Aires de Oliveira.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Empresa de Navegação da Amazônia S. A. — ENASA.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.

Despacho

A C. Turma não conheceu do recurso de revista, na questão relativa a reintegração ou indenização em dobro em virtude de alegada fraude na rescisão, se dependeria do exame de fatos. (Fls. 352-354).

Alega o embargante violação dos artigos 832, por falta de fundamentação, 896, porque a revista surgiu por ambas as alíneas. Invoca arestos sobre nulidade de acordos. Argui, ainda, infringência dos artigos 477, § 1.º, 500, e 853 da Consolidação.

Sem razão o embargante: O v. acórdão regional partindo das provas oferecidas, conclui pela inexistência de dispensa e coação, como se vê de fls. 292.

Assim, a matéria neste ponto é realmente fática, não justificando o conhecimento da revista e muito menos o presente apelo, eis que os embargos tem a finalidade precípua de uniformizar jurisprudência, sendo um recurso excepcional, mas ainda, que o de revista.

Inatinentes os arestos invocados frente aos pressupostos fáticos e não violados os dispositivos invocados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 4723-75

Embargante: José Bezerra Neto.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Advogado: Dra. Maria Cristina P. dos Anjos.

Despacho

Tratam os autos de pedido de pagamento de horas extras, além da jornada normal de seis horas dos bancários.

Alega o Autor que não exerce função de confiança, simples caixa que é.

O V. acórdão embargado, embora reconhecendo a contradição do V. Acórdão regional entre a fundamentação e a conclusão, conheceu do recurso do empregado, mas lhe negou provimento, por não haver o autor usado de embargos declaratórios, aplicado o Prejulgado n.º 46 (Fls. 53-54).

Nos embargos, além de arestos sobre a não caracterização de cargo de confiança dos Caixas, sustenta o embargante a não aplicação ao caso do Prejulgado número 46.

Admito os embargos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 4 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 5139-75

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.
Embargado: João Cozer.
Advogado: Dr. Antonio R. Figueiredo.

Despacho

Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar questões referentes a antigos funcionários da Estrada de Ferro Sorocabana.

Arestos são apontados com decisões opostas ao acórdão embargado ls. 137 e legts.

Admito os embargos.

Publique-se.

A impugnação.

Brasília, 4 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 213-76

Embargante: Adélia Demarchi Marques e outros.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

Despacho

Arguida a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, defiro os embargos de fls. 211-370.

A impugnação, sem forma de exceção. Admito, desde logo, os embargos postos a fls. 372-378, que discute o mérito da causa, porque fundados em divergência.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 1042-76

Embargante: Miczyslaw Pietruk.

Advogado: Dr. Julio Assumpção.

Embargado: Carlos Eron Vieira Albrecht.

Despacho

A C. Turma embora conhecendo da revista, negou provimento, por entender que a decisão proferida por Junta de Conciliação e Juizamento, em embargos de terceiro, cabe agravo de petição e não recurso ordinário. (Fls. 32-33).

Indica o embargante acórdão que decidiu contrariamente ao julgado da C. Turma, fls. 36, com remissão a fls. 53, onde se encontra a fonte de publicação.

Admito os embargos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 8 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 1179-76

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara — CTC — RJ.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: José Alves da Silva.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

Admito os embargos face o conflito demonstrado com o julgado de fls. 127-128.

A impugnação. Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 1327-766

Embargante: José Domingos da Cruz.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

A C. Turma deu provimento ao recurso de empregadora, decidindo que o adicional de periculosidade não incide sobre os triênios. (Fls. 114).

Nos embargos é apontado um acórdão que permite sua admissão. (Fls. 116-118).

Admito. Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 14 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 1412-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

Embargado: Cyro dos Santos.

Advogado: Dr. João Ribeiro Júnior.

Despacho

O V. Acórdão embargado conclui que as diárias que ultrapassam 50% do salário se integram à remuneração, não havendo distinção entre diárias remuneratórias e indenizatórias. (Fls. 129-130).
Recorre a Empresa, trazendo à colação arestos que decidiram de maneira conflitante. (Fls. 132-141).

Admito.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 14 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 1570-76

Embargante: João Ferreira da Silva 5.º e outro.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

Despacho

Arguida a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, defiro os embargos.

A impugnação, sem forma de exceção. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

RR 2030-76

Embargante: Francisco da Silva Braga e outro.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

Despacho

Arguida a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, defiro os embargos.

A impugnação, sem forma de exceção. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI 829-76

Embargante: Maria Alves e outros.

Advogado: Dra. Solange Vieira de Souza.

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

Despacho

Arguida a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, defiro os embargos.

A impugnação, sem forma de exceção. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI 668-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Dr. Roberto Benatar.

Embargado: Rosalino Francisco do Carmo.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Funcionário público cedido. Aplicável a legislação trabalhista, enquanto durar a cessão.

Assim decidiram as instâncias ordinárias, sendo indeferido o recurso de revista, pelos fundamentos expostos na Súmula n.º 50. (Fls. 24).

Negado provimento ao agravo, fls. 43 embarga a empresa, insistindo na carência de ação, eis que incompetente esta Justiça para apreciar a reclamação.

Há arestos indicados fls. 64-75, que divergem do acórdão embargado.

Admito.

Publique-se.

A impugnação.

Brasília, 8 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

AI-AR 831-76

Embargantes: Valmir Mandes Figueira e Serviço de Anestesia do Pará.

Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado e José Jacauna de Souza.

Embargados: Os mesmos.

Despacho

A C. Turma negou provimento ao agravo do Reclamado, por não estar fundamentada a revista e tratar matéria de fato.

Conheceu do recurso do autor, apenas no tocante as horas extras e adicional noturno, dando neste ponto provimento. (Fls. 1102-1105).

Embargam ambos os litigantes.

O empregado, fls. 1107-1113, insistindo na dobra salarial.

O Reclamado, reiterando preliminar de incompetência, baseada na não configuração, *in casu*, da relação empregatícia.

No mérito, insiste em que as horas extras e adicional noturno já estavam incluídas nos salários. (Fls. 1114-1125).

Os embargos do autor não merecem seguimento.

O único fundamento nele alegado é a suposta divergência com o aresto juntado às 1110-111, que, por ser da própria Turma prolatora da decisão embargada, não serve de suporte ao recurso.

A Ré, insiste na alegada incompetência da Jurisdição do Trabalho, decorrente da inexistência da relação de emprego, além de se insurgir contra o pagamento de horas extras e adicional noturno, concedidos "face aos elementos de convencimento dos autos e probatórios", pela C. Turma.

O reclamado aponta acórdão que justifica o recurso, fls. 1119.

Improcede no tocante à preliminar de incompetência, que se apoia em matéria de fato, não estando fundamentado.

Indefiro os embargos do Reclamante, admitindo o da Reclamada, como exposto.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de março de 1977 — Ministro *Hildebrando Bisaglia*, Presidente da 1.ª Turma.

SECRETARIA**SERVIÇO DE RECURSOS****Primeira Turma**

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para Impugnação

RR-4723-75

Embargante: José Bezerra Neto
Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S. A.

A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
RR-5139-75

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: João Cozer

Ao Dr. Antônio R. Figueiredo

RR-213-76

Embargante: Adélia Demarchi Marques e outros

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

RR-1042-76

Embargante: Miczyslaw Pietruk

Embargado: Carlos Eron Vieira Albrecht

Ao Embargado

RR-1179-76

Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara — CTC-RJ.

Embargado: José Alves da Silva

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-1327-76

Embargante: José Comings da Cruz

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-1412-76

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Embargado: Cyro dos Santos

Ao Dr. João Ribeiro Júnior

RR-1570-76

Embargante: João Ferreira da Silva 5.º e outro

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

RR-2030-76

Embargante: Francisco da Silva Braga e outro

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

AI-829-76

Embargante: Maria Alves e outros

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

AI-668-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Embargado: Rosalino Francisco do Carmo

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-RR-831-76

Embargantes: Valmir Mendes Figueira e Serviço de Anestesia do Pará

Embargados: Os mesmos

Ao Dr. Francisco Nunes Salgado

CORREGEDORIA-GERAL**Ata da Audiência da Correição periódica Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região**

As treze horas do dia vinte e oito de março do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situada na Avenida Martin Luther King número 739, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Excelentíssimos Ministros Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o Juiz Presidente do Egrégio TRT da Sexta Região, Doutor Paulo Catral de Melo, acompanhados do Doutor Antônio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Doutor Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional, foram iniciados os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado no *Diário da Justiça* da União de quinze de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, página oitocentos e treze, e no "Diário da Justiça" do Estado de Pernambuco, do dia onze de março de mil novecentos e setenta e sete, página quinze, cujas publicações foram anexadas, também, no local próprio, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Cumpridas as disposições legais e regimentais, foi cientificado, inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral de que, no ano de 1976, foram recebidos onze (11) reclamações correicionais, todas solucionadas. Em 1977, até a presente data, foram recebidas quatro (4) reclamações correicionais, todas também solucionadas. No que diz respeito às Correições Ordinárias nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, em número de vinte e oito (28), em 1976, foram normalmente realizadas, contando com a presença dos Presidentes de Sindicatos locais, bem como dos advogados. Quanto a Provimentos, foi baixado pela Presidência do Tribunal apenas um (1) em 1976. Pela Corregedoria, dez (10) Circulares Normativas, também em 1976. No corrente ano foram expedidos um (1) Provimento pela Presidência do T.R.T. e uma (1) Circular Normativa pela Corregedoria. Acompanham a presente Ata, integrando-a, cópias dos Provimentos e das Circulares Normativas que disciplinam os assuntos versados nos mesmos. Ainda em relação às Correições nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, no ano em curso, devem as mesmas ter início a partir do segundo semestre. Foram igualmente inspecionados pelo Corregedor Regional os Serviços de Distribuição das cidades do Recife e de João Pessoa em 1976, e, bem assim, o Depósito Judicial desta Capital, funcionando no Edifício-Sede do próprio Tribunal. No que tange a despachos (Recursos de Revista), foram proferidos pelo Ilustre Juiz Presidente do Tribunal quatrocentos e noventa e sete (497) em 1976, e cinquenta e quatro (54) em 1977, até fevereiro, inclusive. Dando seqüência aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou ao exame dos livros oficiais do Tribunal, a seguir descritos: Livros de Protocolo Geral, os quais, a partir da data da última Correição realizada em 25 de março, atingem quatro (4) volumes, do número noventa e seis (96) a noventa e nove (99). Livro de Registro de Processos entrados no Serviço de Cadastro Processual, um (1) volume, constando do mesmo, como recebidos em 1976: Dissídios Coletivos: quarenta e nove (49); Pedidos de Extensão: um (1); Mandados de Segurança: um (1); Conflitos de Jurisdição: um (1); Recursos Ordinários: mil quinhentos e vinte e seis (1.526); Agravos de Instrumento: cinquenta e dois (52); Agravos de Petição: noventa e um (91); Reclamações Correicionais: uma (1); Assuntos Administrativos: quatro (4); Ações Rescisórias: dezessete (17); Embargos declaratórios: quinze (15). O Livro de Registro de Rescisões, Opções, Transações e Desistências de Estabilidade, examinado desde novembro de 1975 até vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e sete (último lançamento, folha 139), consta quatrocentos e vinte e cinco (425)

registros. Assim sendo, o total (global) de processos recebidos pelo Tribunal no ano próximo passado é de mil oitocentos e cinquenta (1.850). Do referido livro consta quatrocentos e vinte e cinco (425) registros, de 1976, que, acrescidos ao movimento estatístico de processos do Tribunal, perfaz um total de dois mil cento e oitenta e dois (2.182). Com relação a 1977, do mesmo livro constam oitenta e três (83) registros, até vinte e oito de março. Passando o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral ao exame dos livros destinados ao registro de Custas e Emolumentos, em número de dois (2), verificou que um deles menciona arrecadação de ambas as rubricas. Certo de que, no outro livro, embora se referindo o Termo de Abertura como se destinando a "Custas Judiciais" do Serviço de Distribuição do T.R.T., na realidade registra arrecadação de Emolumentos. Recomendou, assim, Sua Excelência seja retificado o aludido Termo de Abertura, nele se consignando que o livro se destina ao lançamento de Custas e Emolumentos, e não "Custas Judiciais", como dele consta. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral a examinar o Movimento de Arrecadação de Custas e Emolumentos das Juntas de Conciliação e Julgamento, em 1976. Os dados fornecidos pelos Serviços competentes do Tribunal indicam as seguintes cifras: No Estado de Pernambuco foram arrecadados dois milhões, duzentos e cinco mil, noventa e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos (2.205.095,42). Na Paraíba, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos (Cr\$ 227.474,32). Em Alagoas, cento e quinze mil, noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos (Cr\$ 115.099,92) e no Rio Grande do Norte, trezentos e três mil, trezentos e um cruzeiros e cinquenta e um centavos (Cr\$ 303.301,51). Somando-se as parcelas discriminadas, verificou-se que o total geral de Custas e Emolumentos arrecadados em 1976 é de dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e dezessete centavos (Cr\$ 2.850.971,17). A esta altura entendeu o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral de todo aconselhável o registro, em separado, de ambas as rubricas, possibilitando melhor aferição da arrecadação de cada uma delas, ainda que através de mapas. Livro de Registro de Recursos de Revista, encaminhados ao T.S.T. em 1976: cento e vinte e quatro (124); em 1977, até a presente data, treze (13). Agravos de Instrumento remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho: duzentos e quarenta (240) em 1976; e setenta (70) em 1977. Recursos Ordinários encaminhados ao T.S.T., em 1976: Em Dissídios Coletivos, dois (2), e em Matéria Administrativa, dois (2). Livros de Registro de Cartas Precatórias, dois (2) volumes, examinados desde janeiro de 1973 até 28 de março de 1977 (fls. 58, volume dois), num total de novecentos e doze (912) em 1976, e de duzentos e seis (206) em 1977. Em mil novecentos e setenta e seis foram expedidos cento e quarenta e seis (146) Precatórios. No ano de 1977, instituído o Livro de Registro de Precatórios Expedidos, consta, até 23 de março, trinta e cinco (35), sendo de salientar-se que anteriormente o controle era feito através de fichas. Livros de Carga de Processos aos Senhores Juizes do Tribunal, oito (8) volumes. Livro de Posse dos Senhores Juizes: examinado a partir de fls. 79, com o visto do então Corregedor Geral, Ministro Mozart Victor Russomano. Do mesmo não consta qualquer outro termo de posse. Livro de Posse dos Funcionários: examinado a partir de fls. 35-verso. Dois livros de Carga para Advogados: reiterou o Senhor Ministro Corregedor Geral fiel observância à recomendação feita pelo seu Ilustre antecessor, Ministro Mozart Victor Russomano, no sentido de que se consigne sempre a data da devolução dos autos pelos doutores advogados. Livros de Atas de Distribuição de Reclamações (Feitos), até 25 de março do ano fluente o primeiro examinado de fls. 8-verso até fls. 100, e o segundo, a partir de fls. 01 até fls. 17. Livros de Atas das Sessões Ordinárias do Tribunal, constituídos de três (3) volumes, examinados desde a última Correição realizada, como consta de fls. 92 do Livro

número um (1) até fls. 50, do livro número três (3). Livro de Sessões Administrativas (Extraordinárias), consignando vinte e seis (26) sessões no exercício de 1976 e cinco (5) em 1977. Livro de Registro das Audiências de Distribuição de Processos, realizadas pelo Senhor Presidente do Tribunal, do qual constam: cinquenta e uma (51) audiências em 1976, e doze (12) em 1977, examinado a partir de fls. 43 até fls. 70-verso. Em todos os livros examinados, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu Visto, destacando a excelência de sua escrutinação. Todavia, recomenda como medida a ser tomada a adoção de livros, em cada um deles lançando-se a natureza dos processos, recebendo numeração própria. Recomendou, ainda, Sua Excelência que "Processos Administrativos" sejam classificados como Matéria Administrativa (MA). Quanto à retificação do Termo de Abertura do Livro de Registro de Custas e Emolumentos, recomendada na presente Correição, foi o Senhor Ministro Corregedor Geral cientificado do atendimento da mesma. Igualmente atendida foi a recomendação de que os mapas de controle de Custas e Emolumentos registrassem, discriminadamente, cada rubrica, bem como o total, medida já adotada, no que concerne aos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso, em face da recomendação aludida. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral solicitou fossem apanhados, ao acaso, nos Serviços Judiciários do Tribunal dezoito (18) processos de natureza diversa, para o fim de aferir a regularidade processual, bem como o cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, obser-

vado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de Sua Excelência, foram-lhe apresentados para exame: dezesseis (16) Recursos Ordinários: TRT-1.259-76, 1.273-76, 1.309-76, 1.350, de 1976 1.358-76, 1.388-76, 1.470-76, 1.481, de 1976, 1.489-76, 1.503-76, 1.509-76, 1.518-76, 1.577-76, 1.583-76, 1.628-76 e 1.714-76; um (1) Agravo de Petição: TRT-1.709-76; um (1) Agravo de Instrumento: TRT-32-76; um (1) Mandado de Segurança: TRT-634-76. Verificou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral que os processos supracitados se encontram em boa ordem, salientando que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam de modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características de que se revestem as Correições, foram encontrados os seguintes índices: 1) — prazo global, incluindo tramitação na Procuradoria, bem como o tempo em que se aguardou a publicação do acórdão, pela Imprensa Oficial: cento e trinta e dois vírgula onze dias (132,11); 2) — prazo líquido no T.R.T., até a publicação do acórdão: oitenta e dois vírgula cinquenta e oito (82,58) dias; 3) — prazo líquido no T.R.T., até o julgamento: quarenta e seis (46) dias; 4) — prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento: nove vírgula vinte e oito (9,28) dias; 5) — prazo médio com o Juiz Revisor: sete vírgula cinquenta e nove (7,59) dias; 6) — prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: três vírgula sessenta e sete (3,67) dias; 7) — prazo médio na Procuradoria: quarenta (40) dias. Os processos que serviram de base para

amostragem tiveram sua tramitação na Secretaria do Tribunal interrompida em face do recesso forense, sem que deduzido referido período (dezoito dias). Do exposto, verifica-se que o retardamento na tramitação se situa no Serviço de Acórdãos e Traslados, até a publicação dos acórdãos, e na Procuradoria. Do confronto com a Correição anterior verificou-se que o tempo de tramitação dos processos na Secretaria acusou ligeira redução, enquanto no Órgão do Ministério Público um pequeno acréscimo. Daí porque o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral recomenda ao Eminentíssimo Juiz Presidente-Corregedor maior redução na tramitação no Serviço de Acórdãos e Traslados, ao mesmo tempo em que faz um apelo ao Nobre Procurador Regional no sentido de os pareceres que lhe competem sejam elaborados em menor espaço de tempo, embora seus serviços se encontrem em dia. Nos processos examinados, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu Visto, oportunidade em que reiterou os termos da Recomendação número 01-73 (Ofício-Circular da Corregedoria Geral) dirigida aos Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais, no sentido de que os Meritíssimos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento façam sempre constar dos autos, por certidão, a data em que expedida a notificação da sentença proferida, quando for o caso. Retomando os trabalhos, no dia trinta de março, às nove horas, procedeu-se ao exame da produtividade do Tribunal, relativa ao ano de mil novecentos e setenta e seis e aos dois meses de mil novecentos e setenta e sete (janeiro e fevereiro), consoante dados fornecidos pelo Serviço de Informática, tendo sido apurado o seguinte: o Tribunal recebeu dois mil e cinquenta e sete (2.057) processos, apreciou mil novecentos e noventa e quatro (1.994), computados os remanescentes do exercício anterior, ficando, até aquele mês, com um saldo de quinhentos (500), sendo certo que julgou em mil novecentos e setenta e seis, mil oitocentos e cinquenta (1.850) processos, ficando com resíduo de quinhentos e trinta e um (531), número bastante expressivo, considerando-se alguns dos estrangulamentos acima verificados. Com relação à Procuradoria Regional, foram recebidos em 1976 dois mil cento e noventa e um (2.191), considerando o resíduo de trinta e cinco (35) de 1975. Em 1976 foram emitidos dois mil cento e quarenta e quatro (2.144) pareceres, restando, pois, um saldo para 1977 de cinquenta e nove (59) processos. Emitidos em 1977 duzentos e dezenove (219) pareceres, até fevereiro, inclusive. Acham-se portanto, na Procuradoria Regional sessenta e sete (67) processos, pendentes de parecer. Como se vê, houve uma diferença, para menos, do cento e onze (111) processos, em 1976. Nenhuma outra recomendação foi feita, além das constantes da presente Ata. Reiniciando os trabalhos, às quatorze horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, acompanhado do Ilustre Juiz Presidente, Doutor Paulo Cabral de Melo, e pelo Diretor-Geral da Secretaria, Doutor Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira, visitou vários Serviços do Tribunal, verificou o funcionamento daqueles órgãos, colhendo dos mesmos a melhor impressão. Designada a Sessão para as dezessete horas perante o Egrégio Tribunal, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata, as considerações que se seguem: "Ao considerar encerrada a Correição, deixo consignado nesta Ata, com a maior satisfação, a melhor impressão colhida durante a sua realização, em todos os setores de atividade deste Egrégio Tribunal da Sexta Região, pela organização dos seus serviços. Quero crer, graças a modelar orientação imprimida pelo seu dinâmico Presidente, o Dr. Paulo Cabral de Melo, à altura daqueles que o antecederam, destacando-se, sobremaneira, sem demérito para os demais, os Juizes Armando da Cunha Rabelo e Clóvis dos Santos Lima, de saudosa memória, com os quais mais de perto convivi quando na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Artífices da construção do magnífico Edifício-Sede deste Tribunal, revelaram-se excelentes admi-

COLEÇÃO DAS LEIS 1976

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

DIVULGAÇÃO
N.º 1.277

PREÇO
Cr\$ 50,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

DIVULGAÇÃO
N.º 1.278

PREÇO
Cr\$ 150,00

nistradores. Respeitados pelos seus pares, Procuradores, Advogados e jurisdicionados, honraram sobretudo a Justiça do Trabalho. Permitam-me, Senhores Juizes, a ambos render um preito de saude ao enjeo de minha primeira visita a este Egrégio Tribunal, na qualidade de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A continuidade dessa obra não poderia faltar seu atual Presidente, também preocupado com os problemas que asoberbam a sua Região; a ela integralmente devotado, pelo seu trabalho e dedicação, da mesma forma escreve com a necessária e indispensável colaboração dos ilustres Juizes que integram este Tribunal, dos membros do Ministério Público do Trabalho, comandados pelo seu não menos ilustre Procurador Regional, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, dos nobres advogados e leais servidores desta Casa, sem cuja assistência nada seria possível realizar. Prova inequívoca de sua profícua administração e do conceito de que goza, capaz de conduzir com acerto os destinos desta Região Trabalhista, a sua recente recondução à Presidência do Trabalho. Em Sua Excelência, Doutor Paulo Cabral de Melo, pela sabedoria e equilíbrio de seus atos, saúdo a todos os integrantes desta Egrégia Corte, bem como dos que dela participam". Ao determinar o encerramento desta Ata, externou o Senhor Ministro Corregedor-Geral os seus agradecimentos à amável acolhida e homenagem que lhe foram tributadas quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão o Excelentíssimo Senhor Minis-

tro Corregedor Geral de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização desta Correição pelos seguintes servidores: Dr. Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira, Diretor-Geral da Secretaria, Doutor Eugênio José de Sá Pereira, Secretário da Corregedoria Regional; Maria Lúcia de Souza Leão, Assessora de Relações Públicas da Presidência; José Lúcio de Mesquita Paraíba; Marcelo do Rego Barros, Diretor do Serviço de Processos; Helena Maria Chaves Araújo, Diretora do Serviço de Documentação e Informática; Eneida Melo Machado, Assessora da Diretoria Geral e Gilson José Gonçalves Machado. Concluindo, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício, subcrevi, indo assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Doutor Paulo Cabral de Melo, e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Dr. Eugênio José de Sá Pereira. Dada e passada nesta Cidade do Recife, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Ministro *Thelmo da Costa Monteiro*, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — Juiz *Paulo Cabral de Melo*, Presidente e Corregedor do T.R.T. da 6ª Região. — Dr. *Antônio Moreira*, Secretário da Corregedoria Geral em exercício. — Dr. *Eugênio José de Sá Pereira*, Secretário da Corregedoria Regional.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Relator no seguinte processo:

Ação Rescisória:

Nº 52 — Distrito Federal
 Autora: Maria Pinheiro de Sousa Lôbo e José Alves da Silva Lôbo
 (Adv.: Dr. Euripedes Martins de Araújo)
 Réus: Divino Fernandes Guimarães e Néri Rodrigues Guimarães.
 (Adv.: Dr. Edílio Abath).
 Despacho: "Ad Cautelam", digam os autores sobre a defesa de fls. 85-90, e o documento de fls. 91. Brasília, 30 de março de 1977. — Desembargador *Waldir Meuren*, Relator.

REPUBLICAÇÃO (*)

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Presidente no seguinte processo:

Recurso Extraordinário na Apelação Cível

Nº 3.153 — Distrito Federal
 Recorrente: Hamilton Rezende Cabral (Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo).
 Recorrida: Brasília — Comércio de Ferro Ltda. e outro
 (Adv. Dr. Abel Rafael Pinto)

Despacho: Denego o pedido formulado às fls. 105 dos presentes autos. Diligencie a parte junto à Secretaria do Colendo Supremo Tribunal Federal ao fito de informar-se sobre a decisão prolatada no recurso interposto às fls. v. Se assim não quiser proceder requeira a extração de Carta de Sentença, na conformidade do inciso II, artigo 328, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF, 21 de fevereiro de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.

Despacho exarado pelo Senhor Desembargador Relator no seguinte processo:

Inquérito

Nº 15 — Distrito Federal
 Indiciados: Pirajá Pimentel, Heloisa Helena Duarte Pimentel e José Rosa Filho (vulgo Zé Catalão)

Despacho: De acordo com o parecer de fls. 141, de autoria do Senhor 3º Subprocurador-Geral, Dr. Francisco de As-

(*) Republicado por haver saído com incorreções no *Diário da Justiça* do dia 31.3.77, às fls. 1941 e 1943.

sis Andrade e com o fundamento no art. 108, inciso IV, do Código Penal, combinado com os artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do fato atribuído ao Dr. Irajá Pimentel e outros, em virtude da decadência operada. Intime-se. Brasília, 7 de março de 1977. — Desembargador *José Fernandes de Andrade*, Relator.

Brasília, 1º de abril de 1977. — *Fernando A. C. P. de Amorim* — Diretor da Coordenadoria Judiciária.

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRIMEIRA INSTANCIA PELO EXMO. SR. JUIZ DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

FEITOS DISTRIBUIDOS NO DIA 31 DE MARÇO DE 1977

Ao Juízo de Direito da Vara de Menores

Nº 6787 — Posse e Guarda
 Requerente: Enlo Fernandes da Costa

Nº 6788 — Recolhimento de Menor nº 8816

Menor: M.H.J.
 6786 — Processo Abandono de Menor
 Menor: I.G.M. e F.G.M.

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

Nº 6805 — Reintegração de Posse
 Autora: Fundação Zoobotânica do DF.
 Réu: Roberto de Castilho
 Advogado: Dr. Rubens Magalhães de M. Henriques

Nº 6803 — Ação Ordinária
 Autora: Fundação Zoobotânica do DF.
 Réus: Juracy Batista de Oliveira e outra
 Advogado: Dr. Júlio Gomes Fialho

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

Nº 6804 — Reparação de Danos
 Autora: Fundação Zoobotânica do DF.
 Réus: Irmãos Matsunaga Ltda.
 Advogado: Dr. Rubens Magalhães de M. Henriques

Nº 6802 — Ação Sumária de Indenização
 Autora: Fundação Zoobotânica do DF.
 Réu: José Ferreira Lins
 Advogado: Dr. Júlio Gomes Fialho

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões

Nº 6845 — Desquite Litigioso
 Autor: José Silvério Rodrigues
 Ré: Regina Maria Rodrigues
 Advogado: Dr. J. P. Teixeira Brant
 Nº 6801 — Carta Precatória
 Inventariante: Esther de Andrade Melo
 Inventariado: Benedito Romão de Melo
 Juízo: da Comarca de Patrocínio — MG.

Nº 6781 — Desquite Amigável
 Requerentes: Antonio Cesar Rebelo de Aguiar e Ana Claudia Alves de Aguiar

Nº 6847 — Alimentos Provisionais
 Requerente: Eliane de Castro Bezerra
 Advogado: Dr. Luthero Vieira
 Nº 6848 — Anulação de Casamento
 Requerente: Eliane de Castro Bezerra
 Requerido: Marcos Bezerra
 Advogado: Dr. Luthero Vieira

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões

Nº 6778 — Desquite Amigável
 Requerentes: Mauro Cezar Louzada da Costa e Isa Maria Ramos Louzada

Ao Juízo de Direito da 4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões

Nº 6773 — Carta Precatória
 Requerente: Anália Fachinelli Henriques
 Juízo: da 2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba — MG.

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Nº 6837 — Carta Precatória
 Requerente: Nice Gomes Barata
 Requerida: Maira Helena de Freitas Pinheiro

Juízo: da 9ª Vara Cível do RJ.

Nº 6793 — Execução
 Autor: Banco do Estado do Amazonas
 Réu: João de Maria Carvalho de Araújo

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho
 V.C.: Cr\$ 1.392,00

Nº 6813 — Execução
 Autora: Jaqueline Boutique Ltda.
 Ré: Djanira Cândida Santos
 Advogado: Dr. Paulo J. Araújo
 V.C. — Cr\$ 4.780,00

Nº 6806 — Execução
 Autora: Produtos Alimentícios Adria S. A.

Ré: Sampaio & Rosa Ltda.
 Advogado: Dr. Augusto H. N. Pinto
 V.C. — Cr\$ 1.594,35

Nº 6798 — Execução
 Autor: Banco do Estado do Amazonas
 Ré: Lya de Lima Borges
 Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho
 V.C. — Cr\$ 11.948,00

Nº 6818 — Execução
 Autora: Maria Ines Moura Ozorio

Ré: Apollo Assistência Técnica Ltda.
 Advogado: Dr. Paulo J. Araújo
 V.C. — Cr\$ 11.100,00

Nº 6831 — Execução
 Autora: Ataliba da Costa
 Réus: Filemon Vieira e outra
 Advogado: Dr. Amaro N. Cardoso
 V.C. — Cr\$ 26.000,00

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

Nº 6775 — Carta Precatória
 Requerente: Jabour Exportadora S.A.
 Requerido: Jivanildo Ramos Costa
 Juízo: da 9ª Vara Cível do RJ.

Nº 6843 — Execução
 Autora: Canadense S. A. — Ind. e Pneus Agrícolas

Réu: José Elias dos Santos
 Advogado: Dr. José Neves Mendes
 V.C. — Cr\$ 640,00

Nº 6814 — Execução
 Autora: Tapeçaria São Jorge Ltda.
 Réu: Raimundo Antunes de Sousa
 Advogado: Dr. Paulo J. Araújo
 V.C. — Cr\$ 2.000,00

Nº 6800 — Execução
 Autor: Banco do Estado do Amazonas
 Ré: Arlene de Miranda Corrêa
 Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho
 V.C. — Cr\$ 4.640,00

Nº 6797 — Execução
 Autora: Banco do Estado do Amazonas

Réus: João Francisco Miranda e outros
 Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho
 V.C. — Cr\$ 8.645,30

Nº 6828 — Execução
 Autora: S. A. Tubos Brasilit
 Ré: Comeba S. A. — Const. e Incorporações
 Advogado: Dr. Cleber José da Silva
 V.C. — Cr\$ 32.000,00

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível

Nº 6821 — Procedimento Sumaríssimo
 Autora: Maria Izaura dos Santos e Silva
 Réu: José Soares de Oliveira
 Advogado: Dra. Sandra Maria M. Ferreira

Nº 6842 — Execução
 Autora: Canadense S. A. — Ind. de Pneus Agrícolas

Réu: Benajamim Lincoyan Velasquez Calsuquir
 Advogado: Dr. José Neves Mendes
 V.C. — Cr\$ 720,00

Nº 6815 — Execução
 Autor: Abubakir Comercial Ltda.
 Réu: Paulo Roberto Keeoui
 Advogado: Dr. Paulo J. Araújo
 V.C. — Cr\$ 2.400,00

Nº 6796 — Execução
 Autor: Banco do Estado do Amazonas
 Réus: Raimundo Gonçalves Rodrigues e outros

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho
 V.C. — Cr\$ 13.640,00

Nº 6826 — Execução
 Autora: Sopremaco — Soc. Prefabricados de Mat. de Const. Ltda.

Réu: Guilherme Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Djalma Amara
 V.C. — Cr\$ 38.860,00

Nº 6840 — Ação Declaratória
 Requerente: Ivanildo João Baneto
 Requerido: Banco do Brasil S. A.

Advogado: (causa própria)
 Nº 6849 — Ação Ordinária
 Autora: Dione Brugnara

Réus: Nadia Assupção Vargas e outros
 Advogado: Dr. Jefferson Aguiar
 V.C. — Cr\$ 800.000,00

Ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível

Nº 6784 — Ação Ordinária
 Autor: Oscar Strucker & Cia. Ltda.
 Ré: Souza & Nobrega Ltda.

Advogado: Dr. José Teodoro dos Reis
 Nº 6856 — Carta Precatória
 Requerente: Almeida Land S. A. — Máq. Ferramentas
 Requerida: Realeza Ind. Eletromecânicas Ltda.

Juízo: da 13ª Vara Cível de SP.
 Nº 6855 — Carta Precatória
 Requerente: Almeida Land S. A. — Máq. e Ferramentas

Requerida: Planalto Ind. Com. de Artefatos Metálicos Ltda.
 Juízo: da 23ª Vara Cível de SP.

Nº 6835 — Execução
 Autora: Brasília Serviços Automotores S. A. — Brasal

Réu: Cleison Nunes Barbosa
 Advogado: Dr. Itamar Oliveira Alencar
 V.C. — Cr\$ 843,00

Nº 6816 — Execução
 Autora: M. P. Daher Rodrigues
 Ré: Sibebe Ferreira Soares
 Advogado: Dr. Paulo F. Araújo
 V.C. — Cr\$ 2.500,00

Nº 6792 — Execução
 Autor: Banco do Estado do Amazonas
 Réu: Antonio José do Nascimento

Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho
 V.C. — Cr\$ 9.860,00
 Nº 6822 — Execução
 Autora: Benevides Villela Eiras

Réus: Macrovida — Ind. e Com. de Alim. Naturais Ltda.
 Advogado: Dr. Sandra Maria M. Ferreira

V.C. — Cr\$ 28.000,00
 Nº 6790 — Ação de Indenização
 Autor: Elias Pessoa de Carvalho e sua mulher

Réu: Lincoln Princivalle de Almeida Campos
 Advogado: Dr. Huberto G. de Barros
 V.C. — Cr\$ 30.000,00

Ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível

Nº 6834 — Execução
 Autora: Coisa Paka Boutique Ltda.
 Ré: Almira Soares Lopes

Advogado: Dr. Itamar Oliveira Alencar
 V.C. — Cr\$ 250,00

Nº 6827 — Embargos de Terceiros
 Embargante: Renato William Consigliero

Embargado: Therezinha Silva
 Advogado: Dr. Hélcio Barbosa de Castro

Nº 6817 — Execução
 Autor: Paulo Cesar Bernardes Cia. Ltda.

Ré: Everes Com. e Repres. Ltda.
 Advogado: Dr. Paulo J. Araújo
 V.C. — Cr\$ 2.300,00